

AO EXPEDIENTE

Em 05 MAR 2008

Proj. Lei Complementar nº 086/08



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 MAR 2008

Protocolo 086/08

Processo 086/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 071 DE 2 DE MAIO DE 2008

DE 2008



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera redação do inciso II, do § 1º do artigo 65, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008".

Nobres Parlamentares, a Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008 que institui o Plano de Cargos e Salários unificado da Educação, não prevê em seu inciso II, do § 1º, do artigo 65, a cedência dos profissionais da educação com ônus para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a título excepcional para exercer o Trabalho Educacional nas Unidades Sócio-educativas que hoje estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Então, em razão da demanda de atendimentos desta Coordenadoria e para o sucesso de trabalho sócio-educativo em todas as esferas do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo de Rondônia se faz necessária proceder a alteração deste dispositivo, de modo a assegurar a permanência dos servidores disponibilizados pelo serviço público, no caso da SEDUC para que seus profissionais atuem nas Unidades Sócio-Educativas do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 05/05/08
Por: <i>[Assinatura]</i>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 2 DE MAIO DE 2008.

Altera redação do inciso II, do § 1º do artigo 65, da
Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do § 1º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que
"Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do
Estado de Rondônia, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.

§ 1º.

II - para instituição privada sem fins lucrativos ou entidades públicas estaduais, especializadas e
com atuação exclusiva em educação básica, desde que sejam conveniadas em conformidade com a
legislação vigente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.